

ESTATUTOS DA ALBIGEC – GESTÃO DE EQUIPAMENTOS CULTURAIS, DESPORTIVOS E DE LAZER, EEM

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º Denominação e Natureza Jurídica

- 1 – A ALBIGEC – Gestão de Equipamentos Culturais, Desportivos e de Lazer, EEM, doravante abreviadamente designada por ALBIGEC, é uma pessoa colectiva de direito público, de natureza empresarial, sob a forma de entidade empresarial local, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, ficando sujeita à tutela e superintendência da Câmara Municipal de Castelo Branco.
- 2 – A ALBIGEC dispõe de plena capacidade jurídica, abrangendo a mesma todos os direitos e obrigações necessários à prossecução do seu objecto.
- 3 – A ALBIGEC rege-se pelos presentes estatutos, pelas disposições constantes do Regime Jurídico do Sector Empresarial Local e, subsidiariamente, pelo Regime do Sector Empresarial do Estado e pelas normas aplicáveis às sociedades comerciais.

Artigo 2.º Sede e Representação

- 1 – A ALBIGEC tem a sua sede no edifício da Câmara Municipal, na Praça do Município, freguesia e concelho de Castelo Branco.
- 2 – Por deliberação do Conselho de Administração, a ALBIGEC pode proceder à deslocação da sua sede social ou à abertura de delegações, agências, gabinetes ou qualquer outra forma de representação que entenda conveniente.

CAPÍTULO II OBJECTO E DURAÇÃO

Artigo 3.º Objecto

- 1 – A ALBIGEC tem por objecto social a gestão e dinamização dos equipamentos e infra-estruturas pertencentes ao Município de Castelo Branco nas áreas cultural, social, desportiva, recreativa e de lazer.
- 2 – Para o desenvolvimento do seu objecto é atribuída à ALBIGEC a gestão, o funcionamento e a dinamização dos seguintes equipamentos: o Cine-Teatro Avenida, o Centro Cultural de Alcains, o Museu Cargaleiro, o Museu do Canteiro, os complexos de piscinas de Castelo Branco e de Alcains, o Jardim do Paço Episcopal de Castelo Branco, o Parque de Campismo de Castelo Branco e o Parque da Cidade, sem prejuízo de outros equipamentos das referidas áreas que, de futuro, lhe venham a ser atribuídas por deliberação camarária.
- 3 – A entidade empresarial pode exercer actividades acessórias relacionadas com o objecto principal, designadamente a promoção do Município nas referidas áreas,

mediante a realização de quaisquer eventos que considerar úteis à prossecução do seu objecto.

4 – Para a prossecução dos seus fins a entidade empresarial pode constituir ou participar em outras pessoas colectivas, bem como subscrever ou adquirir participações em sociedades civis ou comerciais, sociedades reguladas por leis especiais ou cooperativas, mediante deliberação da Câmara Municipal e ratificada pela Assembleia Municipal.

5 – Sempre que o Município pretenda que a entidade empresarial prossiga objectivos sectoriais, realize investimentos de rendibilidade não demonstrada ou adopte preços sociais, celebrará contratos-programa, nos quais serão acordadas as condições a que as partes se obrigam para a realização dos objectivos programados.

6 – Os contratos-programa integrarão o plano de actividades da entidade empresarial para o período a que respeitam.

7 – Dos contratos-programa constará obrigatoriamente o montante dos subsídios e das indemnizações compensatórias a que a entidade empresarial terá direito a receber como contrapartida das obrigações assumidas.

8 – A ALBIGEC, por delegação, poderá exercer actividades de fiscalização e de verificação de infracções no âmbito das actividades por si desenvolvidas.

9 – Acessoriamente, a entidade empresarial poderá desenvolver outras actividades relacionadas com o seu objecto social, desde que não sejam excluídas por lei.

Artigo 4.º **Duração**

A ALBIGEC terá duração ilimitada.

CAPÍTULO III **ÓRGÃOS DA ENTIDADE EMPRESARIAL LOCAL**

SECÇÃO I **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 5.º **Órgãos**

1 – São órgãos da ALBIGEC:

- a) O Conselho de Administração;
- b) O Conselho Geral;
- c) O Fiscal Único.

2 – Os membros dos órgãos da entidade empresarial são nomeados e exonerados pela Câmara Municipal de Castelo Branco, sob proposta do seu Presidente, e tomam posse perante este.

3 – Os órgãos da entidade empresarial, no desenvolvimento da sua actividade, observarão escrupulosamente as orientações dimanadas da Câmara Municipal de Castelo Branco.

Artigo 6.º
Mandato e exercício de funções

1 – O mandato dos membros dos órgãos da entidade empresarial tem a duração de 4 anos, sendo coincidente com o dos titulares dos órgãos autárquicos, sem prejuízo dos actos de exoneração e da continuação de funções até à efectiva substituição.

2 – O exercício de funções dos membros dos órgãos sociais é acumulável com o exercício de outras funções profissionais, sem prejuízo das incompatibilidades previstas na lei.

Artigo 7.º
Remunerações

Os membros do Conselho de Administração serão retribuídos de acordo com o estatuto remuneratório definido pela Câmara Municipal de Castelo Branco.

SECÇÃO II
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 8.º
Composição

1 – O Conselho de Administração é composto por três membros, um Presidente e dois vogais.

2 – Compete à Câmara Municipal de Castelo Branco a nomeação e a exoneração do Presidente e dos demais membros do Conselho de Administração da ALBIGEC.

Artigo 9.º
Competência

1 – Compete ao Conselho de Administração praticar todos os actos necessários à correcta prossecução das atribuições gerais e específicas da entidade empresarial, nomeadamente:

- a) Emitir parecer sobre matérias que a Câmara Municipal de Castelo Branco entender dever submeter-lhe, no âmbito das suas competências e das atribuições do Município;
- b) Elaborar e aprovar os Planos de Actividade e os Orçamentos anuais e plurianuais;
- c) Elaborar anualmente o Relatório de Gestão e Demonstração Económica;
- d) Elaborar o quadro de pessoal e respectivo estatuto remuneratório;
- e) Promover a contratação de pessoal;
- f) Celebrar os contratos necessários à prossecução do seu objecto;
- g) Autorizar a execução de trabalhos e de obras fixando os seus termos e condições;
- h) Contrair empréstimos, angariar financiamentos e realizar outro tipo de operações tendo em vista a realização do seu objecto;
- i) Adquirir, transmitir e alienar direitos e bens;
- j) Organizar os serviços e exercer o poder directivo e disciplinar;

- k) Constituir mandatários;
 - l) Organizar e manter actualizado o cadastro de bens da entidade;
 - m) Praticar os demais actos que lhe sejam cometidos pelos presentes estatutos, pela lei e pela Câmara Municipal de Castelo Branco;
 - n) Por delegação do Município, instaurar processos de contra-ordenação e aplicar as correspondentes sanções, quando ateste a violação dos Regulamentos que regem o serviço público a cargo da entidade empresarial.
- 2 – O Conselho de Administração poderá delegar em qualquer dos seus membros algumas das suas competências, definindo em acta os limites e as condições do seu exercício.

Artigo 10.º **Presidente do Conselho de Administração**

- 1 – Compete, em especial, ao Presidente do Conselho de Administração:
- a) Coordenar as actividades de gestão e de administração da ALBIGEC, tendo em vista a realização do seu objecto, no respeito pelas orientações da Câmara Municipal de Castelo Branco;
 - b) Representar a ALBIGEC em juízo e fora dele, activa e passivamente e em quaisquer actos ou contratos em que ela deva intervir, podendo delegar a representação noutro membro ou em pessoa especialmente habilitada para o efeito;
 - c) Convocar e presidir às reuniões do Conselho de Administração, dirigindo os trabalhos e providenciando pela execução plena das deliberações tomadas;
 - d) Desempenhar as demais competências estabelecidas nestes Estatutos e nos Regulamentos Internos.
- 2 – Nas suas faltas e impedimentos, o Presidente será substituído pelo membro do Conselho de Administração por si designado ou, na falta de designação, pelo membro do Conselho de Administração mais velho.

Artigo 11.º **Reuniões, Deliberações e Actas**

- 1 – O Conselho de Administração deliberará sobre a periodicidade das reuniões ordinárias e reunirá, extraordinariamente, sempre que o Presidente o convoque, por sua iniciativa ou por requerimento da maioria dos seus membros.
- 2 – As reuniões terão lugar na sede social ou noutro local a designar.
- 3 – O Conselho de Administração não pode deliberar sem que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.
- 4 – As deliberações do órgão são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes ou representados.
- 5 – O Presidente ou quem o substituir terá voto de qualidade.
- 6 – As actas serão lavradas em livro próprio e assinadas pelos membros do Conselho presentes na reunião.

Artigo 12.º
Forma de Obrigar

1 – A ALBIGEC obriga-se com a assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Administração, devendo um deles ser o Presidente ou quem o substituir.

2 – A ALBIGEC obriga-se ainda pela assinatura de um dos membros do Conselho de Administração, de mandatário ou procurador, nos actos e contratos para os quais o Conselho ou o Presidente tenha delegado poderes, dentro dos limites da delegação, do mandato ou da procuração outorgada para o efeito.

3 – Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer dos membros do Conselho de Administração.

SECÇÃO III
CONSELHO GERAL

Artigo 13.º
Composição

O Conselho Geral é constituído pelos seguintes elementos:

- a) O Presidente da Câmara Municipal de Castelo Branco, como presidente do órgão;
- b) Seis elementos a designar pela Assembleia Municipal de Castelo Branco por proposta da Câmara Municipal.

Artigo 14.º
Competência

1 – O Conselho Geral exerce funções meramente consultivas, sendo da sua competência, designadamente:

- a) Elaborar e aprovar o respectivo regimento;
- b) Eleger a mesa;
- c) Emitir parecer sobre os instrumentos de gestão previsional;
- d) Pronunciar-se sobre quaisquer assuntos de interesse para a entidade, emitindo os pareceres ou recomendações tidas por convenientes.

2 – O Conselho Geral poderá solicitar ao Conselho de Administração as informações necessárias ao desempenho das suas funções.

SECÇÃO IV
FISCAL ÚNICO

Artigo 15.º
Noção e Competências

1 – A fiscalização da ALBIGEC é exercida por um revisor ou por uma sociedade de revisores oficiais de contas, que procederão à revisão legal.

2 – São competências do Fiscal Único, designadamente:

- a) Fiscalizar a acção do Conselho de Administração;

- b) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;
- c) Participar aos órgãos competentes as irregularidades, bem como os factos que considere reveladores de graves dificuldades na prossecução do objecto da entidade empresarial;
- d) Proceder à verificação dos valores patrimoniais da entidade empresarial, ou por ela recebidos em garantia, depósito ou outro título;
- e) Remeter semestralmente à Câmara Municipal de Castelo Branco um relatório fundamentado sobre a situação económica e financeira da entidade empresarial;
- f) Pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse para a entidade empresarial, a solicitação do Conselho de Administração;
- g) Emitir parecer sobre os instrumentos de gestão previsional, bem como sobre o relatório do Conselho de Administração e as contas do exercício;
- h) Emitir parecer sobre o valor das indemnizações compensatórias a receber pela entidade empresarial;
- i) Emitir certificação legal das contas;
- j) Exercer as demais funções estabelecidas na lei ou nos presentes Estatutos e fixados nos regulamentos da entidade empresarial ou pela Câmara Municipal, no exercício das suas funções de tutela e superintendência.

CAPÍTULO IV PODERES DE TUTELA E DE SUPERINTENDÊNCIA

Artigo 16.º Poderes de Tutela e de Superintendência

A Câmara Municipal de Castelo Branco exerce em relação à ALBIGEC os seguintes poderes:

- a) Emitir directivas e instruções genéricas ao Conselho de Administração no âmbito dos objectivos a prosseguir;
- b) Apresentar propostas de alteração estatutária;
- c) Aprovar os instrumentos de gestão previsional;
- d) Aprovar o relatório do Conselho de Administração, as contas do exercício e a proposta de aplicação de resultados, bem como o parecer do Fiscal Único;
- e) Homologar preços e tarifas, sob proposta do Conselho de Administração;
- f) Autorizar a aquisição de participações no capital de sociedades;
- g) Autorizar a celebração de empréstimos de médio e longo prazo;
- h) Definir o estatuto remuneratório dos membros do Conselho de Administração;
- i) Determinar a realização de auditorias e averiguações ao funcionamento da entidade empresarial;
- j) Pronunciar-se sobre quaisquer assuntos de interesse para a entidade empresarial, podendo emitir as recomendações que considerar convenientes;
- k) Exercer outros poderes que lhe sejam conferidos pela lei ou pelos estatutos.

CAPÍTULO V

PATRIMÓNIO, CAPITAL ESTATUTÁRIO E FORMAS DE GESTÃO

Artigo 17.º

Património

1 – Constitui património da ALBIGEC o universo de bens, direitos e obrigações que lhe forem conferidos nos termos destes Estatutos, os que lhe vierem a ser atribuídos a qualquer título e os que adquiriu no cumprimento do seu objecto ou no exercício das suas competências.

2 – A Câmara Municipal de Castelo Branco transferirá para a ALBIGEC os bens e os valores que considere necessários para o regular desenvolvimento das suas competências e atribuições, tendo em vista a prossecução do seu objecto.

Artigo 18.º

Capital Estatutário

1 – O capital da ALBIGEC é de € 49.879,79 (quarenta e nove mil oitocentos e setenta e nove euros e setenta e nove cêntimos), sendo constituído pelas dotações e outras entradas provenientes da Câmara Municipal de Castelo Branco e integralmente realizado em dinheiro.

2 – O capital da ALBIGEC pode ser livremente alterado através de dotações e outras entradas, bem como mediante incorporação de reservas.

Artigo 19.º

Receitas

Constituem receitas da ALBIGEC:

- a) As verbas que lhe forem atribuídas pela Câmara Municipal de Castelo Branco;
- b) As receitas geradas pela sua actividade;
- c) As participações, dotações subsídios, doações, heranças ou legados que lhe sejam atribuídos ou deixados por qualquer pessoa individual ou colectiva, pública ou privada;
- d) Os rendimentos de bens próprios;
- e) O produto da alienação de bens próprios, das mais-valias derivadas pela valorização do seu património e verbas arrecadadas dos empréstimos;
- f) Quaisquer outras receitas ou valores que lhe venham a ser atribuídos por lei ou contrato;
- g) A participação nos lucros de sociedades em que participe e nos resultados de outras entidades em que tome parte.

Artigo 20.º

Reservas

1 – A dotação anual para reforço da reserva legal não pode ser inferior a 10 % do resultado líquido do exercício deduzido da quantia necessária à cobertura de prejuízos transitados.

2 – A reserva legal só pode ser utilizada para incorporação no capital ou para cobertura de prejuízos transitados.

3 – O Conselho de Administração poderá propor à Câmara Municipal de Castelo Branco a constituição de outras reservas e fundos.

Artigo 21.º **Instrumentos de Gestão Previsional**

A gestão económica da ALBIGEC é disciplinada pelos seguintes instrumentos de gestão previsional:

- a) Planos plurianuais e anuais de actividades, de investimento e financeiros;
- b) Orçamento anual de investimento;
- c) Orçamento anual de exploração, desdobrado em orçamento de proveitos e orçamento de custos;
- d) Orçamento anual de tesouraria; e
- e) Balanço previsional.

Artigo 22.º **Contratos-programa**

1 – O Município de Castelo Branco celebrará contratos-programa com a ALBIGEC, onde se defina pormenorizadamente o seu objecto e missão, bem como as funções de desenvolvimento económico local a desempenhar.

2 – Dos contratos-programa constará obrigatoriamente o montante das participações públicas a que a ALBIGEC terá direito a receber como contrapartida das obrigações assumidas.

Artigo 23.º **Contabilidade**

A contabilidade da ALBIGEC terá que respeitar o Plano Oficial de Contabilidade e deve responder às necessidades de gestão empresarial, permitindo um controlo orçamental permanente.

Artigo 24.º **Documentos de Prestação de Contas**

1 – A ALBIGEC deverá elaborar, com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, os seguintes documentos:

- a) Balanço;
- b) Demonstração de Resultados;
- c) Anexo ao balanço e à demonstração dos resultados;
- d) Demonstração dos fluxos de caixa;
- e) Relação das participações no capital de sociedades e dos financiamentos concedidos a médio e longo prazo;
- f) Relatório sobre a execução anual do plano plurianual de investimentos;
- g) Relatório do Conselho de Administração e proposta de aplicação de resultados;
- h) Parecer do Fiscal Único.

2 – Os documentos referidos no número anterior serão enviados à Câmara Municipal de Castelo Branco, para apreciação e aprovação.

3 – O Relatório anual do Conselho de Administração, o Balanço, a Demonstração de Resultados e o Parecer do Fiscal Único serão publicados no boletim municipal e num dos jornais mais lidos na área do concelho.

CAPÍTULO VI PESSOAL

Artigo 25.º Estatuto de Pessoal

- 1 – O estatuto do pessoal da ALBIGEC é definido:
 - a) Pelo regime jurídico do contrato individual de trabalho;
 - b) Pelas demais normas que integram o estatuto do pessoal da entidade empresarial.
- 2 – A contratação colectiva é regulada nos termos da lei geral.
- 3 – O estatuto do pessoal da entidade empresarial e o respectivo estatuto remuneratório, será aprovado pela Câmara Municipal de Castelo Branco, sob proposta do Conselho de Administração apresentada no prazo de 60 dias após a sua tomada de posse, com respeito pelo disposto no Estatuto do Gestor Público, subsidiariamente aplicável aos titulares do seu órgão de gestão.

Artigo 26.º Regime de Previdência do Pessoal

- 1 – Ao pessoal da ALBIGEC é aplicável o regime geral da segurança social.
- 2 – O pessoal ao serviço da entidade empresarial, ao abrigo de instrumentos de mobilidade, pode optar pela manutenção do regime de protecção social da função pública, devendo, nesse caso, a entidade empresarial participar no financiamento da Caixa Geral de Aposentações e nas despesas de administração da ADSE, nos termos previstos na lei.

Artigo 27.º Mobilidade

- 1 - Sem prejuízo do disposto nos números 3 e 4 do artigo 46.º da Lei n.º 53-F/2006, de 29 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, os trabalhadores com relação jurídica de emprego público podem exercer funções na ALBIGEC mediante acordo de cedência de interesse público outorgado para o efeito, nos termos da lei.
- 2 - Podem, ainda, exercer funções na entidade empresarial os trabalhadores de quaisquer empresas públicas, em regime de cedência ocasional, nos termos previstos no Código de Trabalho.

Artigo 28.º Participação dos Trabalhadores na Gestão da Entidade Empresarial

Os representantes dos trabalhadores serão ouvidos quanto ao Estatuto do Pessoal a propor à Câmara Municipal de Castelo Branco e, nas restantes situações, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 29.º

Reestruturação, Fusão, Extinção e Transformação

1 – A reestruturação, fusão ou extinção da ALBIGEC é da competência da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal de Castelo Branco, a quem incumbe definir os termos da liquidação do respectivo património.

2 – A entidade empresarial deverá ser extinta quando a autarquia tiver que cumprir obrigações assumidas pelos órgãos da entidade empresarial para as quais o respectivo património se revele insuficiente.

3 – A ALBIGEC pode ser transformada em empresa, devendo essa transformação ser precedida de deliberação da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal de Castelo Branco.

Artigo 30.º

Casos Omissos e Interpretação

As omissões e dúvidas de interpretação ou aplicação dos presentes Estatutos serão resolvidas pela legislação em vigor ou, na falta ou omissão desta, pela Câmara Municipal de Castelo Branco.